

Cataguases, 2 de janeiro de 2012.

A BM&FBOVESPA fez o seguinte questionamento à Energisa:

Prezados Senhores,

Considerando os termos do Comunicado ao Mercado de 29/12/2011 e para fins de orientação ao mercado, solicitamos nos informar, até 03/01/2012, se a aquisição das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da SPE CRISTINA ENERGIA S.A. ensejará aos acionistas da Companhia o direito de recesso, conforme disposto no artigo 256 da Lei 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01.

Caso positivo, informar:

- Quais acionistas terão direito de se manifestar, ou seja, os acionistas inscritos em que data nos registros da Companhia terão direito a se dissentirem das deliberações da Assembléia, a ser convocada para a ratificação da operação;
- O valor de reembolso, em R\$ ação;
- O prazo e os procedimentos que os acionistas dissidentes deverão adotar para se manifestarem.

Atenciosamente,

Jorge Antonio Tambucci
Coordenadoria de Relações com Emissores
BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Fone (11) 2565-7207/7233/7064/7177

c.c. CVM - Comissão de Valores Mobiliários
Sr. Fernando Soares Vieira - Superintendência de Relações com Empresas
Sr. Waldir de Jesus Nobre - Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

A Energisa S.A. respondeu:

À
BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Coordenadoria de Relações com Empresas
At.: Sr. Jorge Antonio Tambucci

Ref.: Ofício GAE/CREM 006/12, de 2 de janeiro de 2012



Prezados Senhores,

Em resposta ao Ofício supramencionado, vimos esclarecer que o preço da aquisição da SPE Cristina Energia S/A não ultrapassa uma vez e meia o maior dos três valores de que trata o inciso II do *caput* do art. 256, da Lei das Sociedades Anônimas, não ensejando, assim, o direito de recesso aos acionistas da Energisa S.A.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Maurício Perez Botelho
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores